



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 41-2021 UALG

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS AUTOMÁTICOS DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª	4
OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª	4
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	4
CLÁUSULA 3.ª	4
GESTOR DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 4.ª	4
CONTRATO	4
CLÁUSULA 5.ª	5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 6.ª	5
OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 7.ª	6
DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 8.ª	7
PROTEÇÃO DE DADOS	7
CLÁUSULA 9.ª	7
PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 10.ª	7
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CAPÍTULO III	8
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 11.ª	8
PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 12.ª	8
FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 13.ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DAS ENTIDADES ADJUDICANTES	9
CLÁUSULA 14.ª	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
CAPÍTULO IV	9
CAUÇÃO	9
CLÁUSULA 15.ª	9
CAUÇÃO	9
CLÁUSULA 16.ª	10
SEGUROS	10

CAPÍTULO V	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 17.ª	10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 18.ª	10
SUBCONTRATAÇÃO.....	10
CLÁUSULA 19.ª	10
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 20.ª	10
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 21.ª	11
CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 22.ª	11
DIREITO APLICÁVEL.....	11
ANEXO I.....	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
ANEXO ÚNICO	30
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS	30

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndios”, conforme discriminado no Anexo I (Especificações Técnicas).
2. O presente documento compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência deste Procedimento.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a classificação 50413200-5 – Serviços de manutenção e reparação de equipamento de combate a incêndios.

Cláusula 2.ª**Entidade Pública Contratante**

As entidades contratantes são:

- a) A Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 106 e telefax (+ 351) 289 888 401 e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt Horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.
- b) Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público, NIF 600039510, sito no Campus da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+351) 289 882 556 e com o endereço eletrónico: sas@ualg.pt . Horário de funcionamento: Dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas;

Cláusula 3.ª**Gestor do Contrato**

Para a gestão do Contrato, por parte da entidade pública contratante, foi designada a Dra. Ana Paula Neto Ferreira, Diretora dos Serviços Técnicos, cujo endereço eletrónico é: apferreira@ualg.pt .

Cláusula 4.ª**Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- c) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O presente Caderno de Encargos;
 - f) A proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do Contrato

1. O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos até ao máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (sessenta) dias antes do termo do prazo ou do termo do prazo da prorrogação.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar todos os serviços objeto do procedimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a aquisição de serviços no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;

- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário;
- f) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados nos termos do artigo 81.º do CCP.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a:

- a) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da Universidade do Algarve e dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve;
- b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- c) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.
- e) Não alterar as condições da aquisição dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações que lhe forem solicitadas, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- g) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

- 1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Universidade do Algarve.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Secção II

Obrigações da Universidade do Algarve

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social devem pagar ao Adjudicatário, os serviços executados e bens fornecidos de acordo com os preços unitários da proposta adjudicada, até aos limites máximos da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1 desta Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social, incluindo as a deslocações, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ao abrigo do artigo 282.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social devem pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Universidade do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pela Universidade do Algarve das respetivas faturas, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução das prestações realizadas bem como o fornecimento dos bens efetivamente entregues e dos relatórios dos serviços desenvolvidos pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
4. As faturas relativas à aquisição de novos equipamentos devem ser separadas das faturas referentes à manutenção dos equipamentos.
5. Em caso de discordância por parte da Universidade do Algarve e dos Serviços de Ação Social, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao montante de 20% do preço contratual.
2. A Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte das Entidades Adjudicantes

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem resolver o Contrato, isolada ou conjuntamente, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP. O direito de resolução exerce-se mediante comunicação escrita ao Adjudicatário, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.
- 2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3. A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as ligações deste ao abrigo do Contrato.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 15.ª

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.
2. A Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios - Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes outorgantes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao contrato.

Cláusula 18.ª

Subcontratação

A subcontratação pelo prestador de serviços depende da autorização prévia da Universidade do Algarve ou dos Serviços de Ação Social, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - INTRODUÇÃO

As presentes especificações técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento para aquisição de serviços de manutenção dos sistemas automático de deteção de Incêndios, dos edifícios 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, pavilhões E e G no *Campus* de Gambelas, edifício 30 (Biblioteca/ Administração), 22,26, 27, Tech Hub no *Campus* da Penha, edifício 90 Polo de Portimão e edifício 40 Ramalhete.

Assim como o Software de monitorização instalado nas Portarias, que controla os vários sistemas automáticos de detecção de incêndio instalados nos referidos edifícios.

Considera-se como Sistema Automático de Deteção de Incêndios (S.A.D.I.) o conjunto de equipamentos e cablagens de interligação destinados à deteção automática de incêndio de forma precoce e consequente aviso, nomeadamente, central de incêndios, detetores automáticos, botoneiras de alarme de emergência, sirenes, sinalizadores, retentores de portas corta-fogo, bem como outros equipamentos ou acessórios destinados à deteção automática e alarme de incêndios em edifícios.

Para assegurar o correto e continuado funcionamento dos sistemas instalados, estes devem ser regularmente inspecionados e assistidos. A prestação de serviços pretendida divide-se em dois tipos de intervenções: trimestrais e anual.

A manutenção objeto do presente procedimento será realizada de acordo com as especificações, nos pontos aplicáveis, da Nota Técnica n.º 12 – Sistemas Automáticos de Deteção de Incêndio, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). Deverão também ser cumpridas as indicações constantes nos Manuais de Instruções dos diversos equipamentos.

2 – IDENTIFICAÇÃO DAS CDI

As CDI's instaladas são as seguintes:

Campus Gambelas

Edifício 1:

- EBL 512 – conforme fotografia nº 1, instalada no espaço 1.13

Edifício 2:

- Vigitron – Tri-net Global Fire Equipment, conforme Fotografia n.º 2, instalada no espaço 1.5;
- Joo Detectomat, conforme Fotografia n.º 3, instalada no corredor junto ao espaço 1.28;

- Painel repetidor da CDI Joo Detectomat instalado no espaço 1.5, conforme Fotografia n.º 4.

Edifício 4:

- Trident, conforme Fotografia n.º 5, instalada no espaço 1.26.

Edifício 5:

- JUNO NET, conforme Fotografia n.º 6, instalada no espaço 1.25.

Edifício 6:

- GEKKO, Conforme Fotografia nº 7.

Edifício 7:

- Vigitron – Tri-net Global Fire Equipment, conforme Fotografia n.º 8, instalada no espaço 1.28.

Edifício 8:

- Esser, conforme Fotografia n.º 9, instalada no corredor de acesso ao espaço 1.2.

Edifício 9:

- Teletek, conforme Fotografia n.º 10, instalada no corredor de acesso ao espaço 1.2.

Pavilhões E:

- Teletek Eletronics JSC MAG8, conforme Fotografia n.º 11, instalada no espaço E1.

Pavilhões G:

- Teletek Eletronics JSC MAG8, conforme Fotografia n.º 12, instalada no espaço G15.

Portaria:

Software de Odyssey, conforme Fotografia n.º 13, instalado na Portaria do Campus de Gambelas

Campus da Penha**Edifício 22 :**

Global Fire Equipment, instalada secretaria.

Edifício 27:

JUNIOR V4, conforme Fotografia n.º 17, instalada no espaço nº 12.

Edifício 30 (Biblioteca/ Administração):

Global Fire Equipment, instalada no espaço 1.03.

2 Painel repetidor da CDI instalado no espaço 0.23.

Edifício 30 (TECH HUB):

Global Fire Equipment

Edifício 32:

Joo Detectomat, instalada à entrada do edifício.

Portarias:

Software de Odyssey instalado nas 2 Portaria do Campus da Penha.

Edifício 90 Polo de Portimão:

Central Microprocessada Convencional NOTIFIER NFS SUPRA-12 , conforme Fotografia nº 17

Edifício 40 Ramalhete:

Orion Global Fire Equipment.

Residência Albacor:

JUNIOR, Global Fire Equipment.

Residência Solar do Alto:

Global Fire Equipment.

FOTOGRAFIAS

Fotografia n.º 1 – CDI no espaço 1.13, do edifício 1.



Fotografia n.º 2 – CDI no espaço 1.5, do edifício 2.



Fotografia n.º 3 – CDI no corredor junto ao espaço 1.28, do edifício 2.



Fotografia n.º 4 – Painel repetidor CDI no espaço 1.5, do edifício 2.



Fotografia n.º 5 – CDI do edifício 4.



Fotografia n.º 6 – CDI no espaço 1.25 do edifício 5.



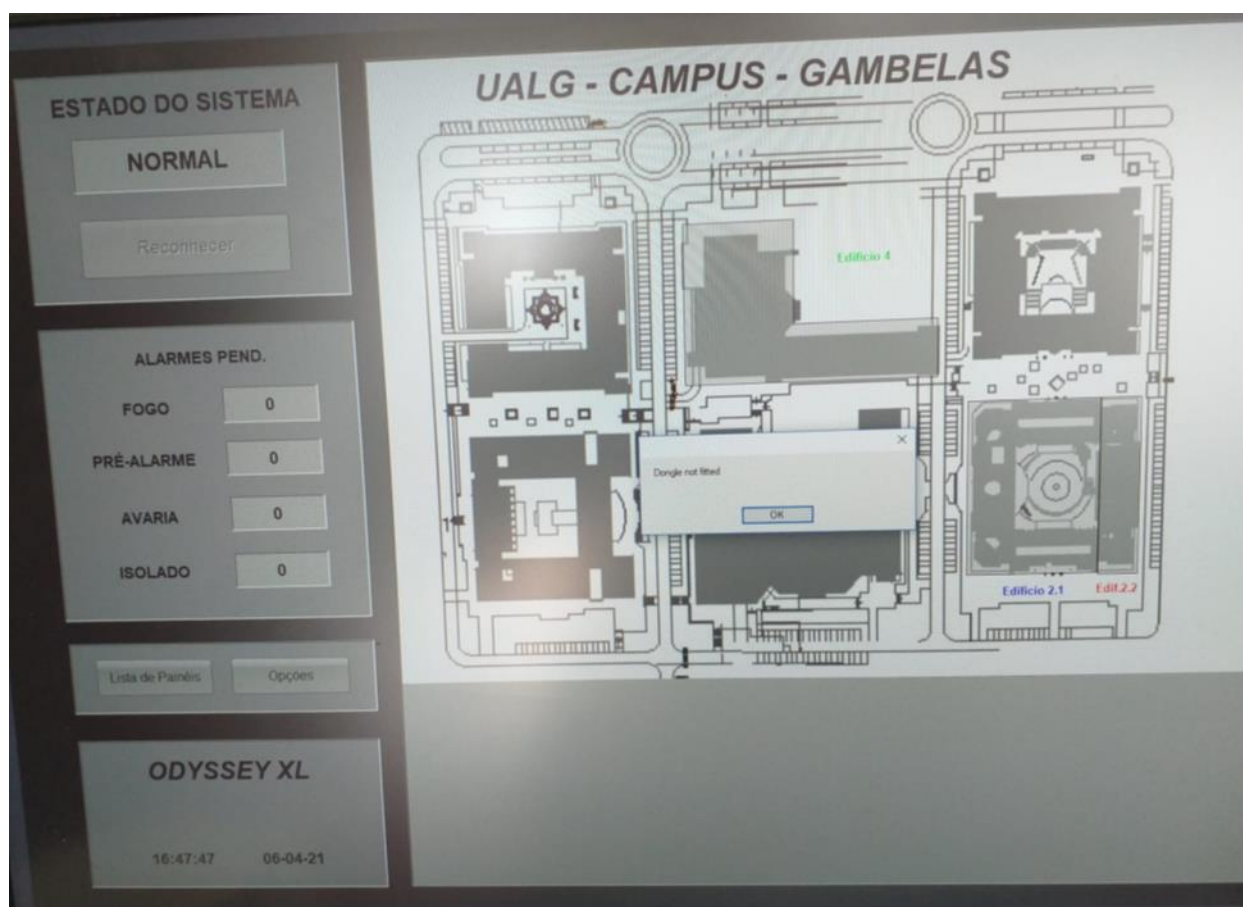
Fotografia n.º 7 – CDI no edifício 6.



Fotografia n.º 8 – CDI do edifício 7.



Fotografia n.º 9 – CDI do edifício 8.



Fotografia n.º 12 – Software Odyssey instalado na portaria do *Campus* de gambelas, edifício 3



Fotografia n.º 13 – CDI edifício 30.



Fotografia nº14 : Edifício 90, Polo de Portimão.



Fotografia n.º 15 – CDI do Ramalhete edifício 40



Fotografia n.º 16 – CDI Residência Albacor

3– DESCRIÇÃO DAS INTERVENÇÕES POR EDIFÍCIO

3.1 – Intervenções trimestrais

As intervenções trimestrais contemplam, no mínimo, as seguintes operações:

- a) Verificação e teste de todas as entradas no livro de registos de ocorrências e realização das ações necessárias para repor o sistema operacional;
- b) Verificação e teste das funções de monitorização de anomalias da Central de Detecção de Incêndios (CDI);
- c) Verificação da capacidade da CDI de operar qualquer retentor de porta;
- d) Operar pelo menos um detetor e um botão de alarme manual em cada uma das zonas, para testar se a CDI recebe, verificando se exibe o sinal correto, soa o alarme e aciona qualquer outro sinal de aviso ou dispositivo auxiliar (elevadores, registos corta-fogo, etc);
- e) Verificação do estado da fita e do papel (aplicável só a centrais que tenham impressora);
- f) Verificação de que as reservas de papel, tinta ou fita de qualquer impressora são adequadas;
- g) Verificação do espaço em torno dos detetores e assegurar que este supera o espaço representado por uma semiesfera de 0,5 m de raio;
- h) Verificação das condições de acesso à central e às botoneiras;
- i) Verificação de que o dispositivo de teste de indicadores luminosos funciona e que é registado qualquer defeito nos indicadores luminosos;
- j) Verificação do estado e a ação das teclas da CDI;
- k) Teste de funcionamento dos indicadores leds da CDI;
- l) Verificação da presença da alimentação normal e da alimentação de emergência da CDI;
- m) Teste das funções de monitorização de avaria da CDI;
- n) Execução de todas as verificações e testes especificados pelo instalador, fornecedor ou fabricante;
- o) Garantir que o equipamento foi apropriadamente repostado em condições normais de funcionamento, após ensaios.

3.2 – Intervenção anual

Pelo menos **uma vez por ano** o adjudicatário deve assegurar que uma pessoa competente:

- a) Execute a inspeção e as rotinas de testes recomendadas trimestralmente;
- b) Verifique o correto funcionamento de todos os detetores e botoneiras de acordo com as recomendações do fabricante;
- c) Efetue uma inspeção visual para confirmar que todos os cabos e equipamentos estão ajustados e seguros, não danificados e adequadamente protegidos;
- d) Efetue uma inspeção visual para verificar se ocorreram mudanças estruturais ou ocupacionais que tenham afetado os requisitos para a localização de botões de alarme manual, detetores e sirenes;
- e) Examine e teste todas as baterias. Qualquer bateria deve ser substituída em intervalos que não excedam as recomendações do respetivo fabricante;
- f) Qualquer anomalia observada deve ser registada no livro de registo de ocorrências e a ação corretiva deve ser tomada tão cedo quanto possível, apresentando orçamento aos Serviços Técnicos, quando a mesma não se encontra contemplada na presente aquisição de serviços;
- g) Garanta que o equipamento foi apropriadamente reposto em condições normais de funcionamento, após ensaios.

3.3 – Horário das intervenções

As diversas visitas bem como quaisquer pedidos de assistência corretiva serão sempre efetuadas em dias úteis e dentro do horário normal de funcionamento da Universidade do Algarve (09:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30 h), após marcação prévia com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, aos Serviços Técnicos.

Qualquer intervenção de piquete terá de ser solicitada pelos Serviços Técnicos, podendo a mesma ser executada fora do horário normal, desde que a ocorrência o justifique e sempre de acordo entre as partes.

3.4 – Relatório das intervenções

Deverá ser entregue à Universidade do Algarve relatório detalhado por intervenção, mencionando o tipo de intervenção, equipamentos inspecionados, deficiências detetadas, equipamentos substituídos, alterações executadas nas CDI, bem como as necessárias ações corretivas, no prazo de 5 dias úteis após a conclusão do serviço.

3.5 – Etiqueta de manutenção

Nos sistemas alvo de manutenção será afixada uma etiqueta adesiva com a data, o tipo de intervenção (trimestral, anual, piquete) e a rubrica do técnico que a executou. Nas CDI's deverá estar afixado o nome e o contacto permanente da empresa prestadora do serviço.

4– MODO DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A manutenção dos vários S.A.D.I. deverá iniciar-se, em cada edifício, pela intervenção anual.

Na intervenção anual é obrigatória a realização de um **levantamento** de todos os equipamentos do S.A.D.I., por edifício, registando em planta os equipamentos existentes, a entregar aos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve bem como listagem da CDI com a designação de cada equipamento. Estes elementos devem ser fornecidos num prazo de 15 dias após a intervenção.

Nas intervenções seguintes (trimestrais) poderá haver a necessidade de retificação da designação dos equipamentos na CDI, de acordo com as indicações transmitidas pelos Serviços Técnicos da Universidade do Algarve.

Inclui-se no valor da aquisição de serviços, **por edifício**:

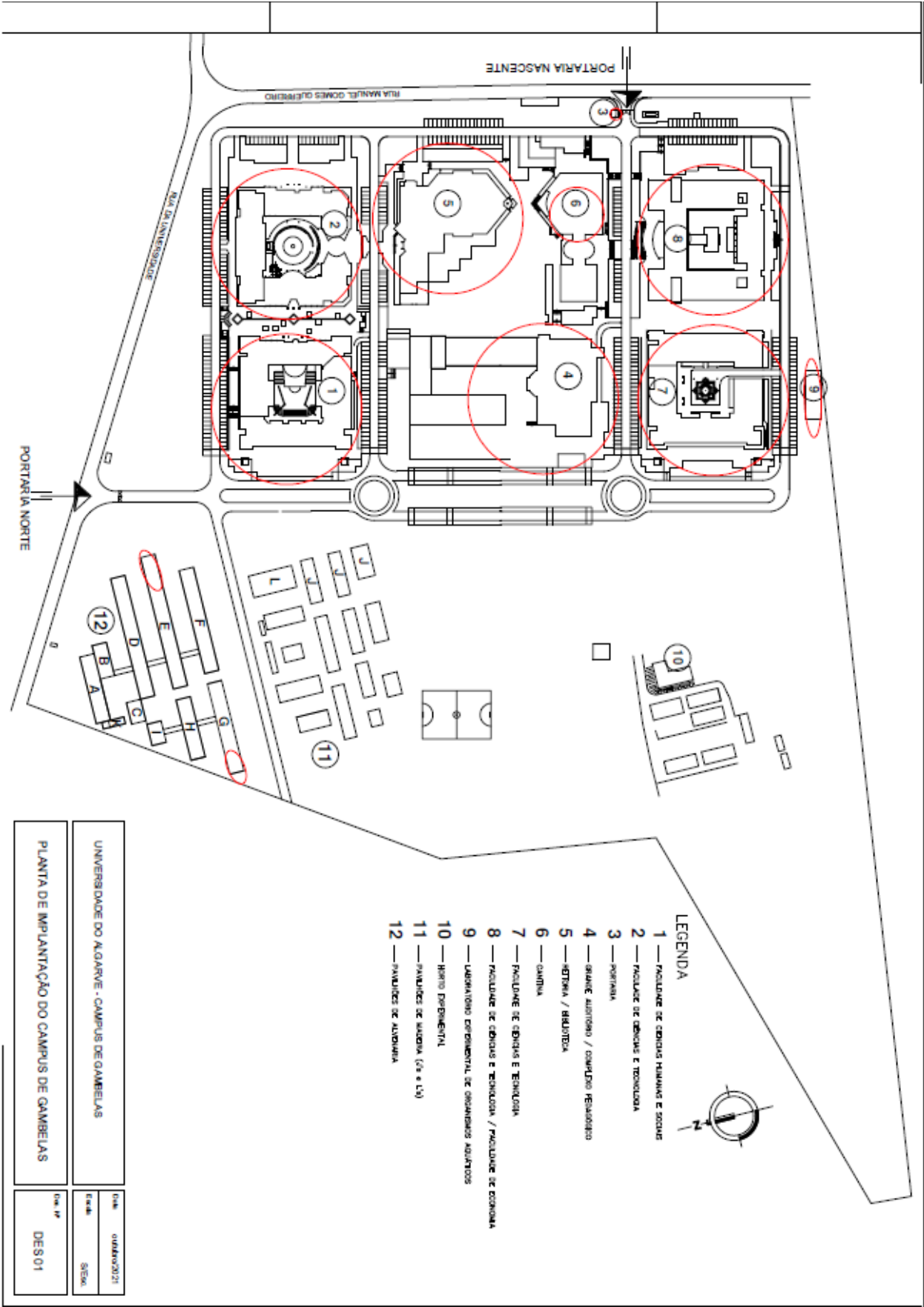
- a) Duas intervenções de piquete a pedido dos Serviços Técnicos para resolução de avarias detetadas, com custos de mão de obra e deslocações incluídas. Nas intervenções de piquete o adjudicatário deverá comparecer nas instalações da Universidade do Algarve num prazo máximo de 24 horas (1 dia);
- b) Fornecimento e montagem de um conjunto de baterias (no primeiro ano de vigência do contrato);
- c) Substituição anual de 10 detetores iónicos.

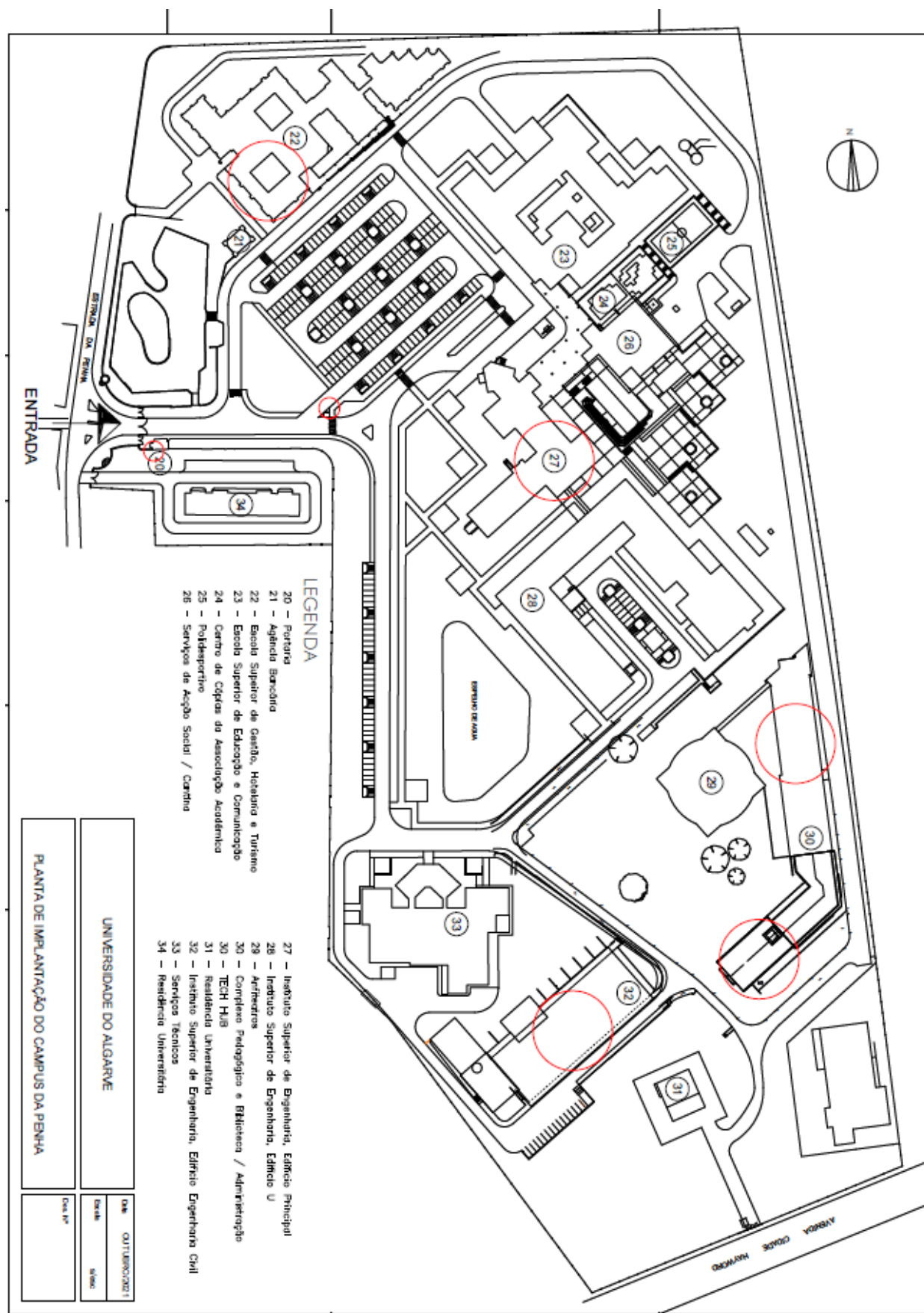
5 - REQUISITOS DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO

O prestador para esta aquisição de serviços da manutenção dos S.A.D.I. deverá dispor de registo para o serviço, de acordo com a Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho, na ANPC.

PEÇAS DESENHADAS

Planta do *Campus* de Gambelas



Planta do *Campus* da Penha

ANEXO ÚNICO
CONFORMIDADE COM O RGPD
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve, os Serviços de Ação Social e a SUBCONTRATANTE, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social serão as entidades responsáveis pelo tratamento e a SUBCONTRATANTE, será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª**(Medidas técnicas e organizativas)**

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª**(Sub-subcontratação)**

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª**(Termos de vinculação)**

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Cláusula 6ª**(Tratamento segundo instruções)**

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social à SUBCONTRATANTE, no âmbito do contrato.

Cláusula 7ª**(Circulação e transferência de dados pessoais)**

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 8ª**(Compromisso de confidencialidade)**

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 9ª**(Medidas de segurança)**

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 10ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 11ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 12ª

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 13ª

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14ª

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 15ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 16ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.
4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 17ª

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 18ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 19ª

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 20ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve e dos Serviços de Ação Social podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios a SUBCONTRATANTE, celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2. Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e o Serviços de Ação Social e a SUBCONTRATANTE, estiver em vigor.

3. Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4. Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5. Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de Serviços de Manutenção de Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndios, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6. Instruções de Tratamento

A SUBCONTRATANTE, deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um funcionamento do sistema;
- l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
- m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.